



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antênic Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.549, DE 25 DE MAIO DE 2.018.

“DECLARA SITUAÇÃO ESPECIAL DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso das suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos profissionais do transporte em manifesto contra os preços dos combustíveis, dentre outras reivindicações, iniciada no dia 21 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a paralisação tem afetado diversos setores da economia na circunscrição do Município;

CONSIDERANDO a escassez de combustível, diesel, álcool e gasolina, nos postos localizados na circunscrição do Município de Ribeirão Vermelho e região;

CONSIDERANDO que o Município não possui infraestrutura e insumos para abastecimento de sua frota;

CONSIDERANDO que a escassez de combustível, em decorrência da paralisação, prejudica sobremaneira a regularidade dos serviços municipal de transporte escolar, de coleta de resíduos sólidos, o transporte de produtos adquiridos pelo Município, o que implica na dificuldade de prestação de alguns serviços públicos;

CONSIDERANDO que a paralisação prejudica o fornecimento de produtos essenciais contratados pelo Município de Ribeirão Vermelho;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONSIDERANDO que o período prolongado de paralisação afeta, ainda, o estoque de produtos e materiais essenciais, como medicamentos, alimentos, materiais hospitalares, gases medicinais, gás de cozinha, dentre outros, do Município de Ribeirão Vermelho;

CONSIDERANDO que as reservas de combustível e insumos devem se reverter à manutenção de serviços essenciais e urgentes, dentro das limitações impostas pela sua natureza;

CONSIDERANDO a indefinição quanto ao término da paralisação e o tempo necessário para retomada das condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais;

CONSIDERANDO o cenário atual de iminente instabilidade à ordem pública, ameaçadas por fatores de grandes proporções;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas, objetivando manter e resguardar os serviços que são plenamente essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, as informações prestadas pelos Secretários Municipais, as quais indicam a situação de alerta e delimitam as possibilidades de danos materiais advindos do desabastecimento do Município de Ribeirão Vermelho aos serviços prestados aos munícipes, resta demonstrada a necessidade de decretação do estado de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação especial de emergência no Município de Ribeirão Vermelho, Minas Gerais, em virtude da escassez de combustível e produtos essenciais.

Art. 2º O Município de Ribeirão Vermelho assegurará prioridade para o atendimento dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Primeiro: São serviços públicos essenciais, para fins deste Decreto:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1538 / Fone: (35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- I – Tratamento de saúde no Hospital Municipal Santa Rita de Cássia, Programa de Saúde da Família (PSF's), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outras unidades de saúde;
- II – Distribuição de medicamentos nas Farmácias Populares;
- III – Transporte de pacientes para atendimento de urgência e emergência;
- IV – Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saúde, limpeza urbana; e
- V – Tratamento de Saúde Mental e Assistência Social.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas em todas as unidades de ensino da Rede Municipal nos dias 28 e 29 de maio do ano corrente.

Parágrafo Primeiro: As aulas suspensas por ocasião deste Decreto serão devidamente repostas em momento oportuno, no decorrer do calendário escolar, mediante prévia comunicação.

Art. 4º Ficam mantidas as atividades administrativas desenvolvidas nas dependências da Prefeitura Municipal, bem como das respectivas Secretarias e órgãos Municipais, com restrição da prestação de serviços públicos externos, cuja execução dependam de combustível.

Art. 5º Para garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, ficam autorizados os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, a realização de racionamento de gêneros alimentícios, insumos e serviços municipais de transporte.

Art. 6º Ficam autorizados, caso necessário, procedimentos de dispensa de licitação, com fins no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisições de bens e serviços necessários as atividades de resposta à situação de emergência, condicionados a demonstração de necessidade, através de justificada prévia, sem prejuízo das restrições da Lei



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1538 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais disposições da Lei Licitações e Contratos Administrativos.

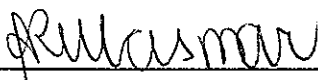
Art. 7º Caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, sem prejuízo de outras medidas que se tornarem necessárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 30 (trinta) dias ou até que outro o revogue ou modifique.

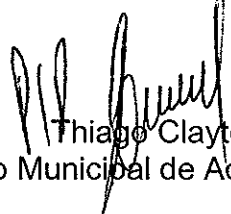
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

Em 25 de maio de 2018.



Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal


Thiago Clayton Cantão
Secretário Municipal de Administração e Fazenda